



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROJETO DE LEI

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM TEMAS RELATIVOS A EQUIDADE DE GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída como diretriz das políticas públicas municipais da administração direta e indireta, em todos os níveis e hierarquias, nos poderes executivo, legislativo e judiciário do município de Cubatão a capacitação obrigatória de servidores de órgãos e entidades da administração pública em temas relativos à equidade de gênero e violência contra a mulher.

Parágrafo único: A capacitação será promovida pelos respectivos órgãos e entidades da administração pública em que os servidores exerçam suas funções.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 12 DE MARÇO DE 2025.
"492º da Fundação do Povoado
76º da Emancipação".


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM TEMAS RELATIVOS A EQUIDADE DE GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Dispõe o artigo 226, §8º, da Constituição federal que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência do âmbito de suas relações,

Nesse mesmo diapasão, a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

Em âmbito municipal a Lei nº 4.356, de 24 de janeiro de 2025 criou a Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos, importante marco para a execução de políticas públicas efetivas e intersetoriais voltadas à equidade de gênero.

Entretanto, para que as políticas públicas de equidade de gênero sejam efetivadas e as mulheres vítimas de violência doméstica se sintam acolhidas ao serem atendidas no serviço público, é imprescindível que os servidores públicos sejam capacitados para tanto.

O mesmo diploma legal acima citado (Lei nº 4.356/25) em seu artigo 12, I, “a”, criou no âmbito do Gabinete da Vice-Prefeita a Assessoria Especial de Coordenação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, cujo fito é a consecução das metas propostas para alcance do objetivo, ora proposto.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Diante disso, se faz premente discorrer sobre a Agenda 2030 e sua integralização com Políticas Públicas capazes de adequar Cubatão com Desenvolvimento Sustentável alinhada aos 17 ODS e suas metas, seja no planejamento urbano, ao crescimento econômico, seja através da criação de políticas públicas, legislação, campanhas, programas, ações e projetos, que servem de avanço e de instrumentos de pertencimento, as políticas públicas, e as ações integradas na transversalidade que compõe avanços no equilíbrio e desenvolvimento sustentável de nosso município.

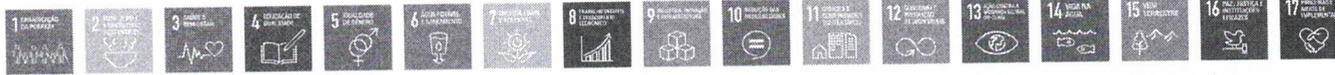
Importante frisar que Cubatão implantou a agenda 2030, através da Lei nº 4.135, de 2 de setembro de 2021, que institui o Programa Municipal para o desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, e dá outras providências.

Houve a criação de uma Comissão Municipal Para o Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030, regulamentada por meio do Decreto nº 11.619, de 18 de Janeiro De 2022, composta por representantes da sociedade civil e do poder público e dentre eles, universidades ou instituição de pesquisa e extensão, regularmente instalada na região da Baixada Santista de Entidades ou Organização Não Governamental ou Movimentos Sociais, de Associações De Bairros e Comércio de Cubatão, e simpatizantes.

“Não deixar ninguém para trás” é o pilar que sustenta a visão de futuro dessa Agenda, uma visão ambiciosa e transformadora, tendo como base os 17 ODS e suas 169 metas. Como compromisso mundial, ela busca que todos os Estados se proponham com empenho a: acabar com a pobreza e a fome; combater as desigualdades; proteger os Direitos Humanos das populações mais excluídas e vulneráveis; promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e das crianças; construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas; e garantir a proteção duradoura e resiliente do planeta e de seus recursos naturais.

Desta forma, Cubatão está avançando em busca de um desenvolvimento econômico e social, enfatizando o desenvolvimento sustentável. Cubatão tem o maior Polo Industrial da América do Sul, e um forte setor econômico e industrial, motivo pelo qual é premente dizer que estamos avançando e relacionando a produção, distribuição e criação de bens e serviços criativos, por meio das políticas públicas e do desenvolvimento sustentável, pela qual a Agenda 2030 é um grande instrumento de atingir um número indiscriminado de pessoas em todos os segmentos e todos os lugares, sem deixar ninguém para trás, fazendo a conexão através do ODS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

17, para atingimento das metas propostas.

A Comissão Municipal dos ODS - AGENDA 2030, criada pela Lei nº 4135 de 02 de setembro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 11.619, De 18 de Janeiro de 2022 c/c Decreto nº 11.808, de 07 de Fevereiro de 2023, vem traçando metas e políticas públicas de forma integrada para a região metropolitana, vem discutindo o tema "Provocando a importância de gestão pública com os ODS", fomentando o desempenho dos 16 e 17 ODS e aderências das 169 metas nas iniciativas da sociedade civil, da academia, indústria, comércio, associações de bairros, entidades de classe, poder público, terceiro setor, e pessoas que se interessam pelo tema e a qualidade de vida das pessoas na nossa cidade e na baixada santista.

O mês de março, comemora a luta das mulheres pela equidade de gênero, e considerando o ODS 5 - Alcançar a igualdade de gênero, em consonância aos ditames da AGENDA 2030 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Metas Brasileiras, a seguir elencadas:

META 5.1

I. PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO

1. Meta 5.1 (Nações Unidas)

Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.

2. Indicadores globais (Nações Unidas)

5.1.1 Existência de arcabouço legal para promover, aplicar e monitorar a igualdade e a não discriminação com base no sexo.

3. Meta 5.1 (Brasil)

Eliminar todas as formas de discriminação de gênero, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

4. Tipo de meta (Brasil)

(X) Meta Finalística () Meta de Implementação

• **Metas Finalísticas:** são aquelas cujo objeto relaciona-se diretamente (imediatamente) para o alcance do ODS específico.

• **Metas de implementação:** no documento da Agenda 2030, as metas de implementação referem-se a recursos humanos, financeiros, tecnológicos e de governança (arranjo institucional e ferramentas: legislação, planos, políticas públicas, programas, etc.) necessários ao alcance dos ODS.

META 5.2

I. PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatiao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatiao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatiao) | [/prefeituradecubatiao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatiao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

1. Meta 5.2 (Nações Unidas)

Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.

2. Indicadores globais (Nações Unidas)

5.2.1 Percentual de mulheres e meninas de 15 anos de idade ou mais que já tiveram relacionamentos, sujeitas à violência física, sexual ou psicológica por um parceiro atual ou ex-parceiro nos últimos 12 meses, por forma de violência, idade e raça/cor – Tier II.

5.2.2 Percentual de mulheres e meninas de 15 anos ou mais sujeitas à violência física, sexual ou psicológica por pessoas não íntimas outra pessoa diferente do atual ou ex-parceiro nos últimos 12 meses, por forma de violência, idade, lugar de ocorrência e raça/cor – Tier II.

3. Meta 5.2 (Brasil)

Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

4. Tipo de meta (Brasil):

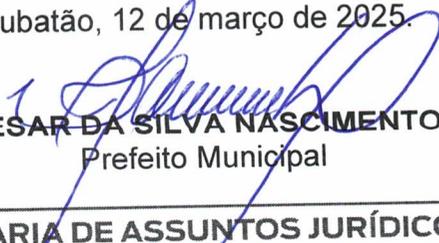
(X) Meta Finalística () Meta de Implementação

- **Metas Finalísticas:** são aquelas cujo objeto relaciona-se diretamente (imediatamente) para o alcance do ODS específico.
- **Metas de implementação:** no documento da Agenda 2030, as metas de implementação referem-se a recursos humanos, financeiros, tecnológicos e de governança (arranjo institucional e ferramentas: legislação, planos, políticas públicas, programas, etc.) necessários ao alcance dos ODS.

Trabalhando e reunindo lideranças, o município engajado na luta da agenda 2030 e na luta do alcance da equidade para as mulheres, Cubatão oferece a presente minuta de lei, que institui a obrigatoriedade da administração pública a capacitação dos servidores públicos em temas relativos a igualdade de gênero e violência contra a mulher em Cubatão e dá outras providências.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 12 de março de 2025.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 46/2025/SEJUR
Processo Administrativo nº 2.863/2025

Cubatão, 12 de março de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM TEMAS RELATIVOS A EQUIDADE DE GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001

www.cubatao.sp.gov.br

[/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)

[/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)

[/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)